SENTENÇA/OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico n°: 0009206-04.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/002088

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Justica Pública

Réu: ALAX VALENTIM NOGUEIRA

CONCLUSÃO – Em 10 de maio de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0000922-52.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Defiro a inutilização do aparelho celular de fls. 65 pois não foi reclamado (registro nº 11.761/2014). Oficie-se à Seção de Armas e Objetos para as providências.

Defiro também a perda do valor apreendido (fls. 49 do apenso) em favor do FUNAD. Oficie-se ao Banco do Brasil para providenciar a transferência do total, mais juros e correção monetária, encerrando-se a conta.

Aguarde-se o pagamento da taxa judiciária.

R. Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como ofício para a Seção de Armas e Objetos.

São Carlos, 10 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 10 de maio de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.